



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Paranaíba - Agência de Florestas e Biodiversidade de Coromandel

Parecer nº 148/IEF/AFLOBIO COROMANDEL/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0017327/2023-08

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Manoel Naves Cardoso	CPF/CNPJ: 170.442.356-20	
Endereço: Rua Ronan Cardoso nº 1.575	Bairro: Vila Nova	
Município: Monte Carmelo	UF: MG	CEP: 38.500-000
Telefone: (34) 98871-2423	E-mail: fornazier.processos@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
() Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Espólio José Romildo Carneiro; Inventariante: Xavier Cordero Cuellar	CPF/CNPJ: 034.188.207-00	
Endereço: Avenida Cesar Lattes, nº 1000, bloco 04, apto.801	Bairro: Barra da Tijuca	
Município: Rio de Janeiro	UF: RJ	CEP: 22.793-329
Telefone: (34) 98871-2423	E-mail: fornazier.processos@gmail.com	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Pirapetinga	Área Total (ha): 314,0787
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrículas: 8.490; 40.100; 4.282; 7.391; 6.004; 4.283 e 4.281	Município/UF: Monte Carmelo/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3143104-8CE8.B4A4.892B.4255.A7A1.214A.052F.B657	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	12,0780	hectares

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	12,0780	hectares	23K	232.531	7.933.612

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		12,0780

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado		12,0780

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		882,67	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 31/05/2023

Data da vistoria: 16/11/2023

Data de solicitação de informações complementares: não houve

Data do recebimento de informações complementares: não houve

Data de emissão do parecer técnico: 22/11/2023

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar o requerimento para supressão de vegetação nativa com destoca em uma área de 12,0780 hectares de vegetação nativa. É pretendido com a intervenção a expansão da cafeicultura no imóvel.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado Fazenda Pirapetinga, possui área total de 286,0732 hectares (7,15 módulos fiscais), situa-se no Município de Monte Carmelo - MG (cobertura vegetal nativa de 21,41%), pertence a microbacia do Rio Perdizes e Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba (UPGRH: PN1). Possui 19,0301 hectares de área considerada de preservação permanente em bom estado de conservação. O recurso hídrico caracteriza-se por dois pequenos cursos d'água sem denominação e que banha o imóvel em suas extremidades leste e oeste. Atualmente, o imóvel possui como atividade econômica, a cafeicultura. O Bioma em que o imóvel está inserido é o CERRADO. A fitofisionomia da área de intervenção e da reserva legal caracteriza-se por cerrado "stricto sensu". A intenção do proprietário é expandir a área ocupada pela cafeicultura.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3143104-8CE8.B4A4.892B.4255.A7A1.214A.052F.B657

- Área total: 311,7647 ha

- Área de reserva legal: 62,3404 ha

- Área de preservação permanente: 18,5283 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 139,0326 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 62,3404 ha

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

não se aplica.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Parecer sobre o CAR:

“Verificou-se que as informações prestadas no CAR: MG-3143104-8CE8.B4A4.892B.4255.A7A1.214A.052F.B657 apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel no dia 16/11/2023. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida”.

Obs.: A área de Reserva Legal atende o mínimo de 20% estabelecido na legislação vigente, fragmento único, bem preservada e não engloba na sua totalidade, áreas consideradas de preservação permanente.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Requer o empreendedor a supressão de vegetação nativa com destoca em 12,0780 hectares de cerrado.

A área de intervenção possui relevo suave ondulado tendendo a plano e latossolo vermelho amarelo.

Foi apresentado um projeto de intervenção ambiental com inventário florestal que é de responsabilidade técnica da Engenheira Florestal Liandra Praxede Ribeiro, CREA 363953MG e ART MG20231979157.

Dados do inventário florestal apresentado:

1. Área inventariada: 12,0780 hectares

2. Tipo de Amostragem: casual estratificado

3. Número de parcelas: 7
4. Erro de amostragem: 4,05%
5. Volume total (M³): 882,67 m³
6. Intervalo de confiança do Vol (M³): 846,97 ~ 918,38
7. Densidade absoluta das espécies mais frequentes: *Qualea parviflora*: 0,0891; *Qualea grandiflora*: 0,0833; *Dalbergia miscolobium*: 0,0747; *Roupala montana*: 0,0747; *Xylopia aromatica*: 0,0431; *Leptobalanus humilis*: 0,0431; *Schefflera macrocarpa*: 0,0431.
8. Imunes e restritas de corte: Pequi
9. Recomendações para as espécies imunes e restritas: Não suprimir

O material lenhoso gerado pela intervenção (882,67 m³ de lenha nativa) será utilizado pelo proprietário no interior do imóvel.

Taxa de Expediente (supressão): Valor R\$ 691,00 (Seiscentos e noventa e um reais), quitada em 07/02/2023.

Taxa de florestal: Valor R\$ 6.225,00 (Seis mil, duzentos e vinte e cinco reais), recolhida em 07/02/2023. Não houve necessidade de taxa complementar.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: Recibos número 23127151.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Após consulta do polígono de intervenção à ferramenta de auxílio de tomada de decisão, (IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>), verifiquei que a área requerida não possui impedimentos que inviabilizem a autorização da intervenção.

- Vulnerabilidade natural: Muito Baixa (consulta ao polígono de intervenção)
- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa (consulta ao polígono de intervenção)
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: não se aplica
- Unidade de conservação: não se aplica
- Áreas indígenas ou quilombolas: não se aplica
- Outras restrições: [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006] não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.
- Atividades licenciadas: G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.
- Modalidade de licenciamento: Não Passível - CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
- Número do documento: ATO DECLARATÓRIO

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria do imóvel foi realizada em 16/11/2023 onde pude verificar que o mesmo vem cumprindo sua função social. A agricultura, através da cafeicultura é a atividade principal da propriedade, contribuindo para a fixação do homem no campo.

A área de reserva legal proposta encontra-se em excelente estado de conservação, com fitofisionomia variando entre campos, campo cerrado e cerrado sendo representativa da região de inserção do imóvel e cumprindo sua função de preservação de fauna e flora.

A área de intervenção é caracterizada por cerrado e durante a vistoria pude verificar que existe em seu interior, exemplares de indivíduos imunes de corte, sobretudo o Pequi. Diante deste fato o empreendedor foi notificado a apresentar um Censo Florestal contemplando as espécies protegidas.

Verifiquei durante a vistoria que a área é apta ao fim requerido, sendo perfeitamente possível a expansão da atividade de cafeicultura.

A área possui relevo suave ondulado, tendendo a plano e solo do tipo latossolo vermelho amarelo. Como toda área voltada a agricultura, inspira cuidados no que se refere à conservação de solo e água, principalmente a adoção de plantio direto, construção de cacimbas e curvas em nível.

Saliento que não existem áreas subutilizadas no interior do imóvel.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Relevo suave ondulado, tendendo a plano.
- Solo: Predominantemente caracterizado por Latossolo Vermelho Amarelo.

- **Hidrografia:** O imóvel pertence a microbacia do Rio Perdizes e Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba (UPGRH: PN1). Possui 19,0301 hectares de área considerada de preservação permanente em bom estado de conservação. O recurso hídrico caracteriza-se por dois pequenos cursos d'água sem denominação e que banha o imóvel em suas extremidades leste e oeste.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: O Bioma é o Cerrado e as fitofisionomias presentes no interior do imóvel se caracterizam por cerrado "stricto sensu".
- Fauna: Predominantemente reptéis, pequenos mamíferos e roedores além de aves de pequeno a médio porte.

5. ANÁLISE TÉCNICA

A fitofisionomia da área solicitada é típica de cerrado onde se observa árvores de médio porte com troncos cascudos e retorcidos.

O imóvel possui área de reserva legal em excelente estado de conservação fato que mitigará os danos causados pela intervenção, pois a reserva legal será refúgio para a fauna e área de preservação para a flora.

A área está apta ao fim requerido e a atividade contribuirá de forma positiva para o cumprimento da função social do imóvel, fixando assim o homem no campo e gerando riqueza e renda ao município.

Ressalto que todo o teor deste parecer foi repassado ao representante legal do proprietário.

Durante vistoria e conferência do inventário florestal, encontrei indivíduos de espécie protegida por Lei, mais precisamente Pequi. Os mesmos não poderão ser suprimidos pois não se enquadram nas autorizações passíveis de autorização de acordo com a Lei Estadual 20.308/12.

De acordo com planilha apresentada no processo (censo Pequi), permanecerão na área 86 indivíduos da referida espécies, que se encontram com as coordenadas geográficas informadas.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

1. Impacto: Depreciação da qualidade do ar, quando da emissão de partículas solidas e de gases resultantes de combustão, em virtude do emprego de maquinarias em diferentes operações.
2. Medida Mitigadora: Aprimorar a qualidade dos combustíveis e a parte mecânica das maquinarias, diminuindo o seu potencial poluidor; implantar um sistema eficiente de manutenção das maquinarias; treinar melhor os operários para a execução racional das tarefas mecanizas; e utilizar caminhões-pipa para irrigar o solo, em áreas acessíveis, durante a realização das tarefas.
3. Impacto: Dificuldade de infiltração de água pela compactação dos solos, prejudicando o abastecimento do lençol freático.
4. Medida Mitigadora: Utilizar tratores com menor capacidade de compactação do solo; aprimorar o treinamento dos operários na execução das tarefas, evitando o excesso de compactação do solo e adotar práticas de plantio direto na palha.
5. Impacto: Danos a microbiota do solo oriundo do uso de biocidas.
6. Medida Mitigadora: utilizar biocidas que apresentem menor tempo de degradação do seu principio ativo; uso consciente de biocidas na área.
7. Impacto: danos a microbiota do solo, quando do uso de fogo.
8. Medida Mitigadora: restringir o uso do fogo na área, principalmente na queima de restos de vegetação, após o desmatamento; realizar a retirada mecânica de serapilheira e restos vegetais em vez do uso de fogo para a limpeza.
9. Impacto: danos a microbiota do solo em razão da exposição do solo.
10. Medida Mitigadora: realizar o plantio de cobertura vegetal o quanto antes possível, afim de proteger o solo dos intempéries.
11. Impacto: Assoreamento de cursos hídricos.
12. Medida Mitigadora: Construção de curvas em nível e cacimbas.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Processo Administrativo nº: 2100.01.0017327/2023-08

Requerente: MANOEL NAVES CARDOSO

Referência: Supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo

I. Relatório:

1 - Trata-se o processo administrativo ora sob análise de requerimento de **SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA em 12,0780 hectares** no imóvel rural denominado "Fazenda Pirapetinga", localizado no município de Monte Carmelo, matrículas nº 4.281, 4.282,

4.283, 6.004, 7.391, 8.490 e 40.100, possuindo área total de 309,9717 hectares, fatos esses que, de acordo com o gestor do processo, foram devidamente verificados na vistoria realizada no local.

2 - Segundo o Parecer Técnico, a propriedade possui **62,3404 hectares de reserva legal**, declarada no CAR e aprovada pelo técnico vistoriante, que encontra-se em bom estado de conservação e com quantidade de acordo com o percentual mínimo legal de 20%.

3 - A justificativa da intervenção é a ampliação da atividade de agricultura, de acordo com o Parecer Técnico. Importante destacar a regularidade ambiental do empreendimento, nos moldes da DN nº 217/2017, sendo, portanto, considerada **não passível** de licenciamento ou licenciamento ambiental simplificado pelo órgão ambiental competente, conforme informado no requerimento, ressaltando-se que as informações são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou de seu representante legal.

4 - Ademais, restou assentado no Parecer Técnico que área requerida não é considerada como prioridade de conservação extrema/especial, de acordo com o sistema Biodiversitas e o IDE-SISEMA.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção ora sob análise é **passível de DEFERIMENTO**, conforme restará demonstrado adiante.

6 - No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019** que:

Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

7 - Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal e outras).

III. Conclusão:

8 - Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, bem como ante o disposto no **art. 26 da Lei Federal nº 12.651/12 e art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico, **opina FAVORAVELMENTE à SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA em 12,0780 ha**, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente, devendo o proprietário, contudo, conforme já citado acima, promover o integral cumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias estabelecidas pelo técnico vistoriante, caso existam, sob pena das sanções legais, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013).

9 - Importante destacar que, de acordo com o art. 38, § Único, inciso I do Decreto nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF/URAP.

10 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, conforme art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Fica registrado que o presente controle processual restringiu-se à análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

7. CONCLUSÃO

1. Considerando que a reserva legal do imóvel encontra-se preservada e o mesmo encontra-se inscrito no CAR – Cadastro Ambiental Rural;
2. Considerando que não existem áreas subutilizadas no imóvel;
3. Considerando que as áreas de intervenção estão aptas ao fim requerido;
4. Considerando que o imóvel precisa cumprir sua função social aliada a preservação dos recursos naturais;

Me posiciono favorável ao deferimento total da intervenção em 12,0780 hectares através da supressão de vegetação nativa com destoca na Fazenda Pirapetinga, cujo proprietário é o Espólio de José Romildo Carneiro e responsável pela intervenção é o Sr. Manoel Naves Cardoso.

O rendimento lenhoso gerado a partir da supressão é de 882,67 m³ de lenha nativa que será utilizado na propriedade conforme requerimento.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

O Valor da taxa de reposição florestal referente a 882,67 m³ de lenha nativa é: R\$ 26.675,52 (Vinte e seis mil, seiscentos e setenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos).

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento à conta de arrecadação de reposição florestal
 Formação de florestas, próprias ou fomentadas
 Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Este parecer não autoriza o corte de espécies protegidas por Lei, tais como Pequi e Ipê Caraíba.

Permanecerão na área 86 indivíduos da espécie Pequi (conforme planilha apresentada no processo), que não tiveram sua supressão autorizada.

Adotar técnicas de conservação de solo e água, principalmente a construção de curvas em nível e cacimbas.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **MARCOS DE SIQUEIRA NACIF JUNIOR**

MA SP: 1250587-1

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Nome: **ANDREI RODRIGUES PEREIRA MACHADO**

MA SP: 1368646-4



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Rodrigues Pereira Machado, Coordenador**, em 27/12/2023, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos de Siqueira Nacif Junior, Servidor Público**, em 28/12/2023, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **78528768** e o código CRC **6401005D**.
